



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00007234/2018-22

Interessado: Covasna Incorporação Ltda.

CNPJ: 16.814.031/0001-16.

Endereço: Lote 15 da Rua do Sol, loteamento Morada de Deus – Jardim Botânico – Brasília DF

Coordenadas Geográficas: 15°52'14.70"S, 47°46'6.70"O

Telefone: (61) 98162 - 8000

e-mail: highort@hotmail.com

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Potencial Poluidor: Alto

Prazo de Validade: 2 anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação(LI), protocolado sob o nº 2733225, em 10/10/2017, para atividade de posto revendedor de combustível e tendo como interessado Covasna Incorporação Ltda., CNPJ: 16.814.031/0001-16.

2. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

O empreendimento está localizado na Avenida do Sol, loteamento Morada de Deus Lote 15 – Jardim Botânico, Brasília – DF (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009 e a Lei Complementar nº 854/2012), o empreendimento está inserido na Zona Urbana de Uso Controlado II.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento em questão está inserido dentro da Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu e de acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área do empreendimento está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca.

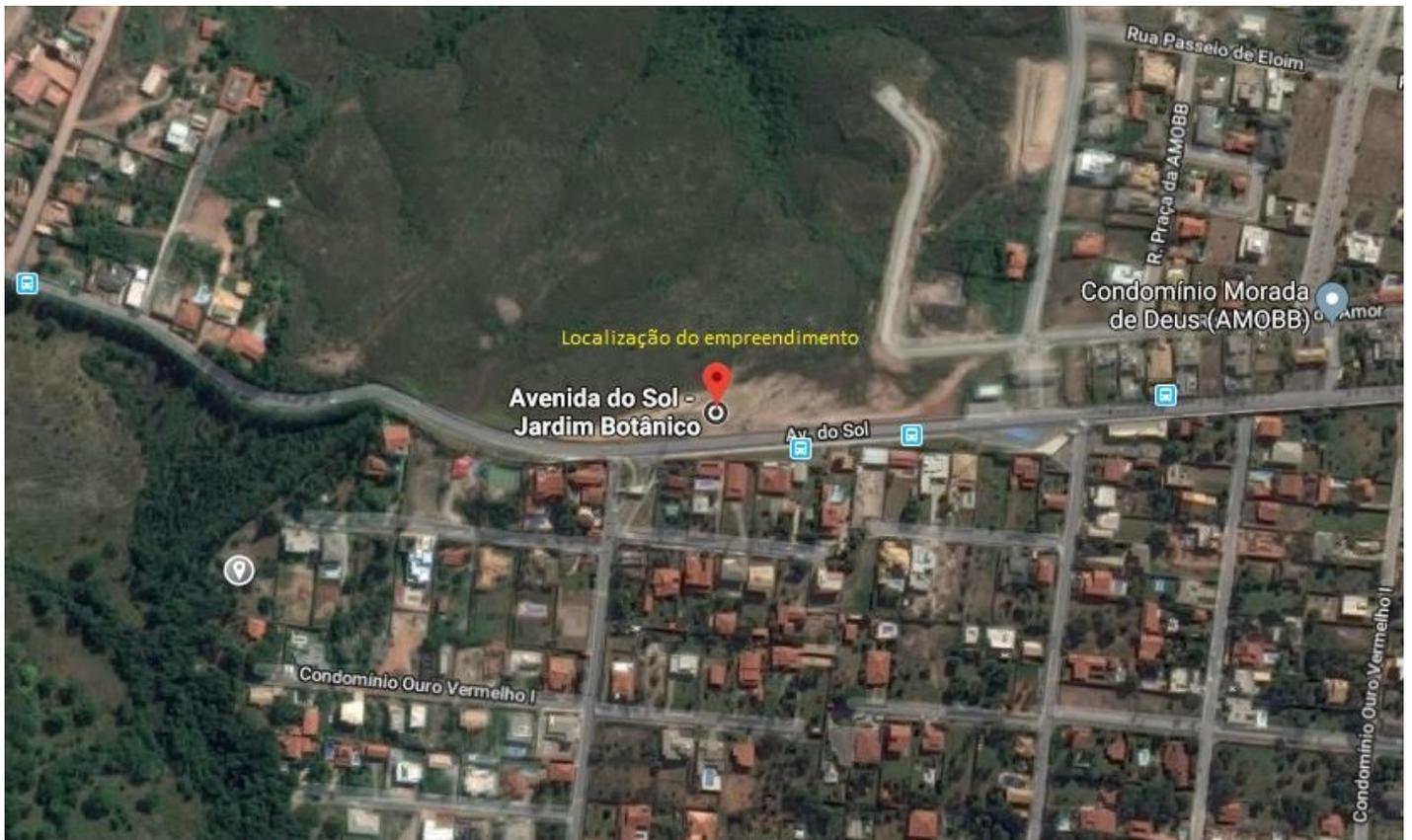


Figura 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *Google Maps, data da imagem: 20/04/2018.*

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. [3.2 - Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#)

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível – Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.

- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

O requerimento em análise foi inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o nº 00391-00020905/2017-60, segue abaixo o histórico do processo:

Pasta I

- Dados Cadastrais IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (2714110);
- Requerimento - Licença de Instalação-L.I (2733225);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (2781078)
- Boleto 100680807071 (2791894)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (2791961)
- Requerimento - Reemissão de boleto (3608011)
- Boleto 100768307052 (3701317)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (3701414)
- Requerimento -Reemissão de boleto (6667243)
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (6667326)
- Boleto (6671271)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (6671394)
- Manifestação de Pendências 45 (6709219)
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (6847383)
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (6871240)
- Ofício 332 (6966393)
- Termo de Compromisso IBRAM/PRESI/SULAM (7066561)
- Manifestação 648 (8755326)
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (9294185)

Pasta II

- Boleto (9299867)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (9299947)
- Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (9526260)
- Carta s/n Atendimento à Manifestação Técnica 45/2018 (9823035)
- Manifestação de Pendências 5 (10878801)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (11004474)

- Ofício (13170205)
- Informação Técnica 5 (13219666)
- Carta S/N (13780191)

5. VISTÓRIA TÉCNICA

Em 24 de abril de 2018 a equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica para avaliação das condições da área do empreendimento de forma a responder o requerimento de licença de instalação e licença prévia protocolado pelo Interessado. O terreno pretendido atualmente possui a presença de vegetação rasteira com a presença de algumas árvores de médio porte. (Figuras 2 e 3). Foi identificado no local pretendido uma torre de celular (Figura 4). Próximo ao local se encontra várias residências por se situar em uma região com vários lotes gerenciados por condomínios (Figura 5).



Figura 2 -Indivíduo arbóreo identificado no local pretendido.



Figura 3 -Vegetação rasteira.



Figura 4 - Torre de celular que está no local.



Figura 5 - Residências no entorno do terreno.

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 10 de outubro de 2017, foi solicitada a Licença de Instalação sob o protocolo (doc SEI nº 2733225). Após apresentação dos documentos com as informações solicitadas os mesmos foram analisados.

6.1. Análise do Requerimento de Licença Prévia – IN 213/2013 – IBRAM

Com base no Art. 6º da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, para obtenção da Licença de Instalação(LI) são necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento de LI;
Análise: **Cumprido parcialmente.** Apresentado o requerimento de LI porém assinatura do representante legal da empresa ou procurador não consta no documento (2733225).
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o comprovante de transação bancária do pagamento da taxa de LI, pagamento datado do dia 18/06/2018 (9526260).
3. Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal -DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: **Cumprido.** Apresentado aviso de requerimento datado do dia 29/06/2018 (9823035 pág.15).
4. Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: **Cumprido.** Apresentado aviso de recebimento da LP datado do dia 29/05/2018 (8666839).
5. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamentos, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;
Análise:**Cumprido.** Apresentado projeto básico junto com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART e com os cálculos da CSAO.
6. Planta de Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise:**Cumprido.** Planta de Sistema de Drenagem Oleosa entregue e cumprindo os requisitos.
7. Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
Análise: **Cumprido.** Cronograma de execução do projeto entregue inserido no Ofício (13170205).
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
Análise: **Não Cumprido.** Contrato de prestação de serviços não cumprido e colocado como condicionante.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
Análise:**Cumprido.** Atestado de Conformidade do Centro Tecnológico Brasileiro da Conformidade.
10. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença Prévia com a devida assinatura do responsável;
Análise: **Cumprido.** Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença Prévia apresentado no Ofício (13170205).

6.2. Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (7594376)

Considerando que a GEMAG aprovou a instalação do empreendimento, desde que seja incluído nas condicionantes de licenciamento cuidados especiais com a drenagem a fim de evitar a formação de processos erosivos bem como a contaminação da malha hídrica local por hidrocarbonetos e afins.

Considerando que o interessado, informou que "*ocasião a qual onde serão instaladas barreiras físicas de contenção nas encostas o que possibilitará mais segurança contra formação de processos erosivos nas proximidades dos canais e circunvizinho às instalações do empreendimento evitando, com isso, contaminação da malha hídrica local e assegurando a região do devido cuidado ambiental.*" (doc. SEI: 13170205).

Considerando o artigo 15º da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM que diz: "*O IBRAM poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão*".

Sendo assim, é necessário que o interessado apresente um projeto de drenagem pluvial, levando em consideração a Lei Complementar nº 929/2017 e contemplando as barreiras físicas de contenção a serem instaladas nas encostas, com devida ART.

Ressalta-se que caso a drenagem seja interligada a uma rede já existente, faz -se necessária a anuência do ente responsável por essa rede autorizando a sua interligação, ou no caso da região não possuir rede de drenagem de águas pluviais, além do projeto citado à cima é necessária a entrega da outorga, conforme a Resolução da ADASA nº 9/2011.

7. CONCLUSÃO

Visto que o empreendimento, conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu é necessário uma resposta do órgão responsável, sendo ele o IBRAM, onde foi requerida uma manifestação da Gerência de Manejo e Gestão - GEMAG para dar continuidade à análise. Com a autorização concedida no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI/GEMAG (7594376) foi dada continuidade ao procedimento de Licença de Instalação.

A Manifestação de Pendência 10878801 foi cumprida com a atualização da classificação de risco ambiental para Classe 3. Também foi apresentado o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e estudo detalhado quanto ao fluxo de água subterrânea onde ambos estavam como condicionantes no Parecer Técnico 143 (7368257). Com base na análise técnica e vistoria realizada esta equipe **não vê óbices quanto a emissão de Licença de Instalação**, desde que sejam cumpridas todas as condicionantes, exigências e restrições contidas no item 8 deste Parecer.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Caso seja concedida a Licença de Instalação a este empreendimento sugere-se as seguintes condicionantes, exigências e restrições sejam consideradas:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020905/2017-60, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Covasna Incorporação Ltda. CNPJ nº 16.814.031/0001-16**, onde serão instalados quatro tanques subterrâneos, todos de parede dupla, sendo dois plenos e dois bipartidos (NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 120 m³;
2. Está licença autoriza a **INSTALAÇÃO** de Posto Revendedor de Combustível e **não autoriza a sua operação**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará obter a Licença de Operação;
3. Apresentar, **em um prazo máximo de 60 dias**, projeto de drenagem pluvial, levando em consideração a Lei Complementar nº 929/2017 e contemplando as barreiras físicas de contenção a serem instaladas nas encostas, com devida ART. Caso a drenagem de águas pluviais seja interligada a uma rede já existente, faz-se necessária também a anuência do ente responsável por essa rede autorizando a sua interligação. Já no caso da região não possuir rede de drenagem, além do projeto citado à cima, entregar outorga, conforme a Resolução da ADASA nº 9/2011;
4. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, realizar o pedido de Autorização para Supressão de Indivíduos Arbóreo-Arbustivo-ASV, no IBRAM;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
7. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
8. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
10. Instalar tanque Aéreo ou Subterrâneo para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) conforme normas ABNT, que poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
11. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
12. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
13. O sistema separador de água e óleo (SAO) deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
14. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”*);
15. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (*“Sump”* de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
16. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (*“check valve”*), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
17. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;

18. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletos de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
19. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
20. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
21. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
22. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
23. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418/14);
24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo;
25. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão;
27. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta Manifestação foi elaborada pelo estagiário Shayan Monajem Fathezam, mat. 7897750. Verificado por Gizele Rosalem, mat. 16832310 e Flaviane Vilela Pereira, mat. 2646854.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 19/10/2018, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE VILELA PEREIRA - Matr.0264685-4, Diretor(a) de Licenciamento V**, em 19/10/2018, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=10978830 código CRC= **45C5B4BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF